



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 1/2021 - EMATER

Permissão de uso que a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, como PERMITENTE celebra em favor da Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás – ASSERGO, como PERMISSIONÁRIA, nos termos abaixo especificados.

PERMITENTE:

A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, autarquia criada pela Lei Estadual 17.257/2011, alterada pela Lei nº. 20.491/2019, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 8.581/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. nº 13.232.306/0001-15, com sede na Rodovia R 2 Qd: Área LT AR – 3 Área Campus Samambaia – UFG – CEP: 74.690-631, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, Zootecnista, inscrito no CPF sob o nº 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital,

PERMISSIONÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS – ASSERGO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.586.485/0001-72, localizada na Rua 227-A, nº.344, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-060, nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente **Sra. Magda Alves Leite**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 166.302.891-53, residente e domiciliada nesta Capital

tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **202112404000769**, celebram o presente termo de permissão de uso, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente a EMATER permite o uso a título precário, discricionário, gratuito e personalíssimo em

favor da **ASSERGO** de 01 (um) Veículo, marca Fiat, modelo Pálio Fire Economy, Flex, usado, ano de fabricação 2012, modelo 2013, cor branca, placa oficial OMN-2721, Chassi 9BD1764LD5856824, de propriedade da Emater (000024285319).

Subcláusula única – A presente permissão de uso tem fundamento no art. 39 da Lei Estadual nº 17.928/12; a dispensa de chamamento público tem amparo na Lei Estadual nº. 17.324/2011 (000024028881) que conferiu utilidade pública à entidade permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO E DESTINAÇÃO DO BEM

O objeto da presente permissão se destina, **exclusivamente**, ao uso da **PERMISSIONÁRIA**, no propósito de viabilizar a execução de seus objetivos sociais, de modo que o uso em desacordo com seu estatuto configura desvio de finalidade, importando a sua imediata rescisão, independentemente, de quaisquer notificações, sem prejuízo de outras sanções em lei admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

A **Permissionária** declara haver recebido o veículo descrito na Cláusula Primeira em bom estado de conservação, sem avarias na lataria; rodas originais e 5 (cinco) pneus em bom estado; motor, suspensão e demais itens mecânicos revisados e em bom funcionamento, com placa oficial, condições essas em que será devolvido à **PERMITENTE**, salvo desgaste natural de uso, conforme demonstrado no Termo de Vistoria (000024285505), integrante deste, independentemente de transcrição.

Subcláusula única – A tradição do bem deverá ser comprovada mediante o correspondente Termo de Recebimento do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

a) a usar o bem ora cedido de modo adequado, observando-se com rigor as suas finalidades e capacidades, bem como conserva-lo como se seu fosse;

b) a não ceder em hipótese alguma, sem expressa autorização ou anuência da **PERMITENTE**, o veículo objeto deste Termo a terceiros, sejam eles entidades públicas ou privadas a qualquer título.

c) mandar fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizer necessária, inclusive com substituição de peças, pneumáticos, óleos lubrificantes, lanternagem e pintura etc.

d) arcar com o pagamento, pontualmente, das taxas, seguros, impostos, licenças, multas de transito e qualquer outros custos diretos de manutenção, funcionamento, inclusive autorizações legais competentes perante autoridades federais, estaduais e municipais, entidades, concessionárias, prestadoras de serviços, públicos e particulares, necessárias e devidas para o perfeito funcionamento, uso e gozo do bem ora cedido;



e) responsabilizar-se perante a terceiros, com completa isenção da **PERMITENTE**, por quaisquer danos causados em razão do uso e gozo do bem objeto deste Termo;

f) responsabilizar-se perante a **PERMITENTE**, pela integral reparação do bem ou danos causados a este ou pelo pagamento dos preços devidamente atualizadas, sem prejuízo de perdas e danos;

g) na eventualidade de furto, dano ou desaparecimento do bem, a efetuar a substituição por outro da mesma característica e em semelhantes condições de conservação e funcionamento e ou o reparo devido;

h) a restituir à **PERMITENTE**, findo o prazo da permissão ou rescindido o termo, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo;

Subcláusula única – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comprovar o pagamento das taxas, impostos e outras obrigações e encargos necessários à regular utilização do bem, inclusive, seguro, devendo a respectiva apólice ser apresentada ao representante da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** das condições e cláusulas estipuladas no presente Termo implicará a sua imediata rescisão e a restituição do bem à **PERMITENTE**, independentemente, de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo de outras administrativas e/ou judiciais previstas em lei;

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO.

A presente Permissão de Uso se caracteriza pela discricionariedade e precariedade podendo ser revogada a qualquer momento, não gerando, portanto, à **PERMISSIONÁRIA**, qualquer direito de oposição ou retenção do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

A presente permissão ocorrerá por **prazo indeterminado**, tendo como termo inicial a data de tradição do bem, juntando o respectivo termo de transferência de bens;

Subcláusula única – Finda a vigência, revogado ou rescindido o presente termo, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a devolver, imediatamente, à **PERMITENTE**, o objeto dessa permissão de uso, livre de quaisquer ônus e nas mesmas condições recebidas, salvo o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, pela EMATER, em atendimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da EMATER
PERMITENTE


Magda Alves Leite
Presidente da ASSERGO
PERMISSIONÁRIA

GOIANIA, 21 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, Presidente, em 21/10/2021, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024611289** e o código CRC **F3E272BB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RODOVIA R2 S/Nº, EDIFÍCIO/SEDE, QD. ÁREA, LT. AR-3 - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA
- UFG - GOIANIA - GO - CEP 74690-431 - .



Referência: Processo nº 202112404000769



SEI 000024611289